

## **APRESENTAÇÃO**

Caro leitor,

É uma grande honra e prazer receber sua atenção na segunda edição da Revista Estudo de Direito Postal, publicação de periodicidade anual, organizada pela Vice-Presidência Jurídica dos Correios. A presente edição, diferentemente da anterior, será veiculada somente por meio eletrônico, o que se harmoniza com objetivos sociais sustentáveis perseguidos na era atual.

Os estudos que constam desta edição transitam sobre vários temas que compõem o conjunto de discussões jurídicas vivenciadas pela equipe de advogados dos Correios. Não obstante, enfatizamos na presente veiculação a matéria tributária, em razão da relevância do assunto no ano de 2014, tanto para os interesses corporativos dos Correios quanto à afirmação jurisprudencial do intrincado tema da imunidade tributária e sua extensão às empresas estatais.

Desde a década passada a empresa aguardava com muita expectativa a conclusão do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do RE 601.392/PR, que tinha por objeto definir se os serviços postais prestados pelos Correios eram imunes à incidência do ISS, mesmo quando fosse o caso de tais serviços serem prestados em regime concorrencial.

O STF concluiu em fevereiro de 2013 que os Correios são imunes ao mencionado imposto, inclusive quando se tratasse de serviço de entrega de encomendas e outros serviços explorados pela iniciativa privada. Os Ministros entenderam que a receita auferida

nos segmentos não monopolizados se destina a manter o serviço postal exclusivo dos Correios, conhecido como monopólio postal.

Esse julgamento, alçado ao patamar dos julgamentos históricos da Suprema Corte brasileira, abriu as portas para inúmeras outras controvérsias em matéria tributária envolvendo os Correios. São exemplos, a imunidade tributária do IPTU sobre imóveis próprios da estatal e a suposta incidência de ICMS sobre o transporte de encomendas.

Com relação ao primeiro imposto, o STF reconheceu em outubro de 2014, no RE 773.992/BA, a imunidade tributária do IPTU sobre imóveis de propriedade da empresa. No caso concreto, o Município de Salvador alegava que os Correios atualmente não prestam somente serviços postais exclusivos (monopolizados) como anteriormente, ocasião em que talvez a imunidade tributária se justificasse. No momento, sustentou ainda a municipalidade, observa-se que a empresa tem atuado no setor de encomendas e logística, ramificações empresariais destinadas à livre concorrência e, portanto, sujeita à tributação. Se assim, não poderiam os Correios possuir qualquer privilégio tributário. No entanto, a Corte acolheu os argumentos da estatal para assentar o entendimento de que, se por um lado os Correios atuam no segmento da livre concorrência, por outro, é obrigado pela Constituição a manter o serviço postal comum. O tráfego de cartas, cartões postais, malotes e telegramas são atividades em notório declínio após a popularização da internet. Assim, não guardaria qualquer relação de proporcionalidade com a Constituição admitir que se pudesse tributar uma parcela do imóvel e outra não. Com esse e outros argumentos desenvolvidos nas peças de defesa dos Correios o STF concluiu que a imunidade tributária teria que prevalecer com repercussão geral para todos os casos parelhos, desde que sobre imóveis próprios da empresa.

Quanto ao caso do ICMS, o STF decidiu em novembro de 2014, no RE 627.051, que os Correios são imunes ao pagamento do mencionado imposto sobre o transporte de encomendas. O caso em questão envolvia o Estado de Pernambuco, figurando como *amici curie* quase todos os demais estados da federação. Por maioria de votos a Corte seguiu a jurisprudência fixada nos dois últimos casos referidos e assentou o entendimento de que a empresa é imune

também ao ICMS, ainda que se trate de transporte de encomenda.

Fechando o ciclo de discussões tributárias no ano de 2014, no final de novembro o STF definiu também, na ACO 765 que os Correios não devem igualmente pagar IPVA sobre os veículos de sua frota. Os argumentos fazendários e da empresa foram os mesmos.

Isso demonstra a importância do tema para a empresa e à jurisprudência da Suprema Corte. Os três casos emblemáticos resolvidos neste ano encerram um número expressivo de processos judiciais e trouxeram uma economia tributária para a empresa de aproximadamente R\$ 13,5 bilhões.

A presente edição não traz somente artigos sobre matéria tributária, estão sendo publicados textos que abordam pontos interessantes de direito administrativo, econômico e concorrencial em textos muito bem articulados com as doutrinas e jurisprudências atuais.

O objetivo de nossa revista é abrir espaço para discussões de natureza estritamente acadêmica, visando reforçar os argumentos jurídicos defendidos pela empresa em diversos foros judiciais e extrajudiciais. Com isso esperamos contribuir para a ampliação do debate sobre os temas abordados.

Desejamos a todos boa leitura.

Vice-Presidência Jurídica